



1

9º Encontro Internacional de Política Social
16º Encontro Nacional de Política Social
Tema: A Política Social na Crise Sanitária revelando Outras Crises
Vitória (ES, Brasil), 13 a 15 de junho de 2023

Eixo: Direitos geracionais

Serviço Social, Justiça e Infância: Ações psicossociais e jurídicas

Thaís de Souza Soares¹
Cristiane Bonfim Fernandez²
Maria Alcione Pereira Teles³

Resumo: Este artigo consiste numa reflexão sobre ações psicossociais e jurídicas presentes nos processos de crianças e adolescentes que considera, sobretudo, as ações dos assistentes sociais do Juizado da Infância e Juventude Cível na execução das audiências realizadas nas Unidades de Acolhimento para crianças e adolescentes em Manaus. É uma pesquisa documental oriunda de atas de audiências concentradas de 2018 das nove instituições acolhedoras. Os resultados apontam a predominância nas unidades de acolhimento de crianças acolhidas, principalmente, por negligência, risco pessoal e social. Em sua maioria, as crianças permanecem em medida protetiva de acolhimento pelo menos um ano que é o tempo necessário para viabilizar seu retorno ao convívio familiar.

Palavras-chave: Infância e Juventude. Judiciário. Acolhimento Institucional.

Social Work, Justice and Childhood: Psychosocial and Legal Actions

Abstract: This paper develops a reflection on psychosocial and legal actions present in the processes of children and adolescents, particularly considering the actions of the social workers of the Juventude da Infância e Juventude Cível (Childhood Youth and Civil Youth) in the execution of the hearings carried out in the Units of Reception for children and adolescents in Manaus-AM. It is a documentary research derived from the minutes of concentrated hearings of 2018 of the nine receiving institutions. The results point to the predominance in shelter units of sheltered children, mainly due to negligence, and personal and social risk. Most of them remain in a protective measure of reception for at least 1 year, the time necessary to enable their return to family life.

Keywords: Childhood and youth. Judiciary. Institutional reception.

1. INTRODUÇÃO

Este texto aponta uma reflexão sobre ações psicossociais e jurídicas nos processos de crianças e adolescentes do Estado do Amazonas que considera o projeto “Jornada de Audiências Concentradas” realizada pela Coordenadoria da Infância e

¹ Bacharel em Serviço Social. Membro do Grupo de Estudo e Pesquisa em Processo de Trabalho e Serviço Social na Amazônia (GETRA) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). E-mail: thaissouza@gmail.com.

² Doutora em Política Social. Professora do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Sustentabilidade (PPGSS) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). E-mail: cristiane@ufam.edu.br.

³ Mestre em Serviço Social e Sustentabilidade pelo Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Sustentabilidade (PPGSS) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). E-mail: alcione.teles008@gmail.com.

Juventude do Tribunal de Justiça. O projeto é uma importante ação jurisdicional associada a Lei da Adoção nº12.010/2009, a fim de cumprir uma das previsões legais estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente que é de reavaliar a situação de menores de idade para reduzir o tempo deles na instituição ou, no mínimo, verificar como os encaminhamentos quanto ao acolhimento são feitos e direcioná-los.

A execução do projeto *Jornada das Audiências Concentradas* ocorre em duas etapas e é de competência do Juizado da Infância e da Juventude Cível (JIJC). A primeira é realizada pelo corpo técnico do JIJC, em parceria com os profissionais das instituições acolhedoras, em dias distintos agendados pela COIJ para cada uma das 9 unidades acolhedoras. É analisada a situação pessoal e processual de cada acolhido, identifica-se a existência do Plano Individual de Acolhimento (PIA) e sua aplicação. A segunda ocorre nas unidades acolhedoras com data previamente marcada. A equipe técnica através de relatórios/sugestões da possibilita a análise da situação do acolhido realizada pela juíza da infância que tem como deliberação final, o parecer jurídico que pode ser a permanência institucional, o retorno para família (natural ou extensa) e a destituição do poder familiar.

Estas audiências são denominadas “concentradas” por se tratar de um esforço conjunto e concentrado de magistrados, promotores de justiça, defensores públicos, equipes técnicas das Varas da Infância e Juventude e das Instituições visando garantir à convivência familiar e comunitária de crianças em programa de acolhimento institucional, ainda que o desejável seja o acolhimento em família - de origem ou substituta.

As audiências concentradas como cumprimento a Instrução Normativa nº 02 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) são instrumentos indispensáveis para a reavaliação da situação das crianças e adolescentes abrigados. Até 2018 ocorria de seis em seis meses a reavaliação, mas, passou a ser de três em três meses em 2019, em atendimento a Lei 13.509/17 que declara: “Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses”. Acelera-se a solução caso a caso a fim de impedir a duração prolongada da medida de acolhimento que por definição legal é de natureza excepcional e provisória.

O objetivo da pesquisa consistiu em refletir sobre as ações psicossociais e jurídicas nos processos de crianças e adolescentes. Sendo assim, buscamos: 1. Identificar

a situação pessoal das crianças e adolescentes, a partir dos processos de instituições acolhedoras; 2. Conhecer as ações psicossociais referente às crianças e adolescentes acolhidas; 3. Investigar as ações jurídicas direcionadas às crianças e adolescentes acolhidos. Para tanto, foram consideradas um conjunto de atas das jornadas de audiências concentradas realizadas no 2º semestre.

Os tópicos que norteiam nossa reflexão são: *Infância e Acolhimento Institucional; Ações psicossociais voltadas a crianças e adolescentes acolhidas e Ações jurídicas direcionadas as crianças e adolescentes acolhidos.*

2. A INFÂNCIA E O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Ao longo da história da infância a criança conquistando seu espaço consoante as mudanças de cada época. Antes da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), as instituições para acolhimento de crianças e adolescentes eram denominadas “abrigos” - eram os antigos orfanatos, educandários ou colégios internos - amparados pelo Código do Menor de 1979.

Durante décadas, essas instituições ficaram conhecidas como espaços de abandono, funcionando como grandes instituições fechadas, isoladas da comunidade e atendendo muitas crianças simultaneamente. Nelas crianças e adolescentes permaneciam até completar 18 anos, não existindo, portanto, ações para garantir a convivência familiar e comunitária. O primeiro abrigo no Brasil foi criado em 1726 em Salvador. O perfil dos “abrigados” era majoritariamente de pobreza e de exclusão social. (IPEA, 2004).

Destaca-se dentre as legislações de proteção de crianças e adolescentes no Brasil o ECA que trouxe um reordenamento dos serviços de acolhimento. Constituiu - se um marco para o rompimento com a cultura da institucionalização de menores, principalmente daqueles nascidos em famílias em vulnerabilidade, tidas como pobres. Surge o paradigma da proteção integral visando implementar práticas e oportunizando a este público à convivência familiar e comunitária, respeitando o princípio de excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio da família de origem, e se necessário observa-se a colocação em família substituta.

A institucionalização deve ocorrer em casos que a família ou Estado viole os direitos da criança e do adolescente. Direitos ameaçados ou violados demandam medidas de proteção previstas no ECA para impedir a violência e negligência contra as

crianças, é o caso do acolhimento institucional. (Inciso VIII do art. 101 do ECA). O juiz determina o afastamento da casa para garantir os direitos de crianças e adolescentes, considerando a primazia da proteção a este segmento que fica sob a tutela do Estado e devem ser prioridade absoluta, seja na elaboração e execução de políticas públicas.

Segundo as *Orientações técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescente, desenvolvido pelo MDS*, o Brasil conta com cerca de 40 mil crianças e adolescentes em situação de acolhimento, ou seja, um quantitativo significativo de meninos e meninas que se encontram provisoriamente sob tutela do Estado, morando por até 2 anos e, em alguns casos, até mais, em uma das 4 modalidades de acolhimento: “abrigo” institucional/instituições de acolhimento, Casa Lar, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e República. Todos estes serviços atendem pessoas de 0 a 18 anos de idade, exceto a República que atende jovens de 18 a 21 anos de idade em situação de vulnerabilidade e risco social.

O acolhimento institucional é parte da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente por reunir um conjunto de ações e serviços especialmente destinados à infância e juventude em contextos de privação provisória da convivência familiar. Tratam-se, portanto, de programas abrangentes e complexos. A história das políticas de atendimento a crianças e adolescentes no Brasil é marcada pela institucionalização. Segundo Rizzini (2004) o país foi atravessado por uma cultura que lançou, ao longo dos anos, várias crianças e adolescentes muitos com referência familiar, nos grandes ‘internatos e orfanatos de menores’. Podemos frisar, ainda, que a cultura de institucionalização era orientada pela recorrente desconsideração das questões particulares e individuais dos abrigados, na medida em que a massificação do atendimento sempre foi uma constante:

Os internatos eram descritos como “prisões” onde a infância como fase fundamental de experimentação, prazer e descobertas, não acontecia jamais. Desde o processo de admissão da criança e do adolescente ao sistema (realizado por unidades de recepção ou de triagem) iniciava-se a (de) formação da sua identidade- o despojamento de seus bens, a numeração, a rotulação diagnóstica, a vivência com regulamentos difusos, hierarquia rígida e funcionários “agressores” ou “protetores” (SARAIVA, 2003, p.61).

Atualmente, esse modelo de atendimento não possui mais respaldo legal. O atendimento deve ser personalizado e em pequenos grupos. Ou seja, as demandas particulares das crianças e adolescentes devem ser trabalhadas a fim de possibilitar a

construção de seus projetos de vida, visando, sempre, sua plena reinserção familiar e social. Dito isto, vejamos como se configura as ações psicossociais e jurídicas voltadas para crianças e adolescentes acolhidas nas instituições de acolhimento em Manaus.

Os serviços de acolhimento possuem especializações e alguns critérios que auxiliam na distribuição de atendimentos exclusivos, tais como: a faixa etária do assistido, se tem grupo de irmão, atendimento direcionado a determinado sexo, atendimento adaptado às crianças e adolescentes com deficiência, atendimento àquelas que vivem com HIV/AIDS.

Em Manaus, há 10 instituições cadastradas e com registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo uma Casa de Passagem, o SAICA – Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes administrada pela prefeitura municipal – que não se constitui nosso objeto de estudo. Das unidades de acolhimento uma caracteriza-se como casa-lar, o abrigo *O Pequeno Nazareno*, direcionado para crianças e adolescentes do sexo masculino; as demais encaixam-se no perfil de unidade acolhedora, sendo que algumas tem seu próprio projeto de família acolhedora – que deveria ser implementado pelos órgãos competes da rede de proteção e instituição municipal.

Identificamos os fatores que acarretaram o acolhimento, o modo de abordagem e/ou acolhimento, o tempo de permanência na instituição, e a fase processual em que se encontrava o acolhido. Tais variáveis permitiram verificar como se encontrava a situação/ realidade de crianças e adolescentes institucionalmente acolhidas. Conclui-se que a pobreza ainda marca o cotidiano das famílias usuárias dos serviços de Alta Complexidade, problemas relacionados às necessidades básicas, tais como alimentação, saúde, educação, moradia e segurança. Esta situação agrava-se devido a outras formas de violência como a drogadição, a violência sexual, as prisões, os maus-tratos, as ameaças, entre outras expressões da questão social.

A partir da análise das atas dos processos identificamos a predominância nos serviços de acolhimento relacionada ao índice de grupos de irmãos nas unidades. Dos 75 processos 25% equivalem a grupos de irmãos acolhidos (19 grupos de irmãos), 8% (outros) àqueles que tem/tiveram irmãos acolhidos em unidades diferentes, ou seja, foram acolhidos em épocas/ ocasiões diferentes, e 67% são os processos de uma única criança ou adolescente.

Para melhor esclarecer a “variável outros” destaca-se a descrição do psicossocial em alguns processos de grupos de irmãos,

[...]Que os irmãos foram acolhidos por motivo de Risco Social e Abuso Sexual praticados pelo seu genitor, foram encaminhados pelo Conselho Tutelar da Zona Rural, DEPCA e Serviço de Acolhimento Emergência- SAICA. E somente a criança JOANINHA, foi acolhida posteriormente no dia 04/04/2016, estando acolhida há 2 anos e 7 meses, por motivo de Risco Social e Pessoal, de forma espontânea sendo entregue pela própria genitora que se encontrava em crise psiquiátrica, através do Conselho Tutelar juntamente com o CAPS do Município de Iranduba. **(Texto do Processo de N° 14).**

[...] as crianças já realizaram convivência familiar. A genitora dos acolhidos está em tratamento terapêutico na Fazenda Esperança desde dezembro de 2017, com duração de 12 meses. A MARIETA tem 8 filhos que contam com as seguintes idades: 7 meses, 2 anos, 4 anos, 6 anos, 10 anos, 14 anos e 16 anos. As crianças de 7 meses e a de 2 anos estão com a genitora; 2 filhos na unidade acolhedora O Pequeno Nazareno a de 14 anos, estava acolhida na Casa Mamã Margarida, mas retornou ao convívio da avó materna juntamente com a criança de 10 anos, e o de 16 anos está sob medida de proteção realizando tratamento para Dependência Química no CRDQ. **(Texto do Processo de N° 69).**

Um conjunto de fatores geram o acolhimento institucional. Todavia, predomina a situação de negligência, risco social e risco pessoal. As variáveis “Risco Pessoal- Abandono de incapaz” equivale a 42% dos casos (situação de rua/ falta de condições habitacionais dignas), “Negligência- Maus Tratos” com índice de 20%, os casos de “violência sexual” são 17%, e em alguns casos acarreta gravidez na adolescência, 8% dos casos de crianças e adolescentes que necessitam de cuidados de saúde especial entram para a estatística de negligência (aqui conta-se abandono nos hospitais, ou até mesmo a privação do serviço de saúde, alimentação etc.), 13% (outros) que configuram-se pelos casos de negligência familiar (drogadição), adoção ilegal, demandas espontâneas da própria família, e as entregas para adoção (projeto Acolhendo Vidas)⁴.

O Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes ocorre por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar e do Serviço de Acolhimento Institucional de crianças e Adolescentes do município que recebem as demandas/ ocorrências a partir de denúncias. Nesse caso, a autoridade competente deve

⁴ Projeto Acolhendo Vidas- O projeto Acolhendo Vidas é uma ação interventiva operacional junto às mulheres que no período de gravidez e pós parto intentam entregar seus filhos em adoção; cria procedimentos para acompanhar esse seguimento que procura orientação junto aos órgãos que compõem a rede de atenção e proteção a mulheres, crianças e adolescente. (Texto da página Oficial da COIJ) Disponível em: <https://sistemas.tjam.jus.br/coij/?p=3172>

ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A pesquisa identificou a predominância dos índices de abordagem dos acolhidos, ou seja, quantas abordagens/ deliberações foram feitas pelo JIJC, f pelo Conselho Tutelar, SAICA e outros. O Juizado da Infância e Juventude Cível (capital e interiores) apresenta o maior índice de abordagem/deliberações, com 33% dos casos de acolhimento, seguido do Serviço de acolhimento Institucional (SAICA) com 28% dos casos de abordagem e 21% do Conselho Tutelar (capital e interiores). Os “outros” configuram-se das demandas recebidas e encaminhadas das Delegacias Especializadas em Proteção à Criança e ao Adolescente -DEPCA’S, demandas espontâneas de Hospitais e Maternidades, e demandas espontâneas familiares.

Apesar do acolhimento institucional ser medida excepcional - em razão da violação de direitos - ao entrar no sistema de Acolhimento Institucional, ocorre a maior perda das crianças e adolescentes que é o vínculo familiar. Contudo, muitos fatores entram em uma linha tênue de privação de direitos até a medida de proteção. Por menor que seja o período de acolhimento institucional os impactos de uma violação ficam marcadas na vida da criança e do adolescente.

A respeito do tempo de permanência nas Instituições de Longa Permanência (ILP’s), 52% dos casos ficam em acolhimento de 0 meses a 1 ano, tempo relativamente necessário para ser visualizado a reinserção na família natural, extensa ou adotiva, 21% entre 1 a 2 anos. Tempo este aproximado do tempo máximo da medida de acolhimento. Os índices que ultrapassam o tempo máximo de 2 anos da medida, chegam a 27% dos casos, sendo esses a maioria adolescentes que já estão com a Destituição do Poder Familiar-DPF e se encaixam no perfil de adoção tardia.

Para esta problemática do índice de permanência acima de 2 anos dos acolhidos, vislumbra-se um acompanhamento rápido e efetivo desse acolhimento, buscando estruturá-la em prol da reintegração familiar do acolhido e assim a desinstitucionalização/desacolhimento no prazo mais curto possível.

Em casos que não se vislumbre nenhum retorno a família natural ou extensa, busca-se a possibilidade de inserir a criança ou adolescente em família substituta, ou seja, dá-se a Destituição do Poder Familiar-DPF e vislumbra-se uma adoção para o acolhido.

O estudo aponta também fases processuais que mais constam nos autos das

medidas desses acolhidos. 56% equivalem à medida protetiva de acolhimento, ou seja, são aqueles que ainda continuarão acolhidos até que seja visualizado uma medida que melhor efetive os direitos fundamentais da criança e do adolescente, medida que se distancie da violação dos direitos na qual ele teve contato, em sua maioria a equipe multidisciplinar está em busca ativa para inseri-los no convívio familiar (natural ou extensa).

Diferente dos 13% que equivalem ao desacolhimento para a família, estes que após trabalho com a família foi possibilitado o retorno. 23% estampam os índices de DPF, aqueles que foram destituídos de suas famílias e estão aptos à adoção, como já discriminado, grande parte são caracterizados para adoção tardia –inseridos no projeto da COIJ “Encontrar Alguém”⁵, pois apresentam idade maior que a maioria dos perfis das famílias habilitadas no CNA, ou caracterizam-se em grupos de irmãos, outra demanda pouco procurada pelas famílias o que acarreta a longa permanência. Levando para o próximo dado, que exprime 8% das demandas citadas como “outros” - são aqueles que estão perto ou já atingiram a maioridade e estão em trabalho de emancipação/autonomia dos adolescentes.

As informações contidas na ata de um processo analisado pela pesquisa evidenciam um exemplo dessa variável contendo características descritas anteriormente, logo vê-se que:

[...]Que os adolescentes não recebem visita de seus familiares, contudo, tem sido acompanhado pelo corpo técnico do abrigo em atendimentos psicossociais. A equipe técnica tem conhecimento da existência de ação judicial de destituição do poder familiar concluído, em face dos responsáveis relacionados com a medida protetiva de acolhimento. Durante o tempo de permanência dos adolescentes no abrigo, não houve visitas de pessoas interessadas em sua guarda, tutela ou adoção. Que a equipe do Juizado vem realizando buscas periódicas no CNA, não havendo, até o momento, candidatos interessados, além de os adolescentes terem sido inseridos no Projeto Encontrar Alguém da COIJ. Que não há indicação de aplicação de medida sócio protetiva a curto espaço de tempo; por esse motivo a equipe técnica apresenta a seguinte sugestão: Que seja mantida a medida protetiva de acolhimento, dando-se continuidade às consultas periódicas ao CNA e ao trabalho de autonomia dos adolescentes. **(Texto do Processo de N° 55).**

⁵ Diz respeito à “busca ativa” de famílias para as crianças de difícil colocação em famílias substitutas, ou seja, aquelas que não se enquadram no perfil indicado pelos pretendentes à adoção. Crianças e adolescentes acolhidos, aptos para adoção, que se encontram em difícil aceitação dos interessados para adoção, por diversos fatores: condição da saúde (com doenças não tratáveis), e o maior dos entraves, o fator idade, visto que, geralmente os candidatos a pais buscam crianças com idades que mais se aproximam à bebês.

Com base nas análises realizadas, nota-se que o acolhimento institucional como serviço de medida de proteção é espaço de atuação para o Serviço Social uma vez que a categoria dispõe de elementos teóricos, técnicos e éticos para intervir na violação de direitos de crianças e adolescentes enquanto uma das expressões da questão social.

Portanto uma análise de outras particularidades do objeto de estudo da pesquisa faz-se necessário para que se tenha um panorama do trato da política; qual seja, as ações do exercício profissional da equipe multidisciplinar nos espaços de acolhimento institucional.

3. AS AÇÕES PSICOSSOCIAIS VOLTADAS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDAS

O Serviço Social assume as demandas da questão social procurando “soluções” para viabilizar os direitos dos assistidos, no caso as crianças e suas famílias. Neste sentido, buscou-se identificar as ações psicossociais, como as equipes em tela -das unidades de acolhimento e do Juizado da infância e Juventude Cível (JIJC) -podem vir a auxiliar na celeridade e na elaboração de ações concernentes a realidade destes sujeitos, elaborando uma fonte de conhecimento para o desenvolvimento de ações contundentes a situação da infância e juventude institucionalizada.

O trabalho deve estar voltado para a preservação e fortalecimento das relações familiares e comunitárias das crianças e dos adolescentes. A primeira etapa para o início das audiências concentradas é a visita da Equipe Técnica do JIJC realizada para traçar juntamente com a equipe multidisciplinar da instituição de acolhimento o estudo dos casos/processos, e assim compartilharem conhecimentos dos autos dos processos. No que se refere a principal ação do psicossocial destaca-se a elaboração da “ATA da Audiência” baseada no Plano Individual de Atendimento (PIA) atualizado do acolhido, onde são acrescentados o estudo de caso, a avaliação e o laudo com sugestões.

Das ações que compete ao Psicossocial – em suma, sobretudo, ao Serviço Social- que embasam análises /pareceres foram levantadas as variáveis de sugestões dos processos de 7 das 9 unidades acolhedoras⁶.

⁶ Excluiu-se as unidades Casa Vhida e Moacyr Alves, por se tratarem de Instituições que apresentam demanda especiais de acolhimento, portanto decidiu-se analisar as ações referentes de forma exclusiva.

De uma amostra de 54 processos, 13% equivalem às sugestões da manutenção de acolhimento com a busca ativa, ou seja, o psicossocial utiliza este instrumento para conceder maior viabilidade às crianças e aos adolescentes em regime de acolhimento institucional, privados do convívio familiar e que esbarram em enormes dificuldades que os impedem de retornar ao convívio ou até mesmo de vivenciar uma adoção. A medida estende-se por mais 6 meses para que a equipe juntamente com a rede de proteção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente buscassem por informações a respeito das famílias extensas desses casos.

Como pode-se ver nas sugestões dos seguintes processos:

[...]Que acione-se a rede de proteção à criança e ao adolescente do Município de Careiro Castanho: Conselho Tutelar, CRAS e CREAS, para a efetivação de Estudo de Caso e acompanhamento familiar junto ao Serviço de Acolhimento Institucional Casa Mamãe Margarida; Que a infante seja avaliada/acompanhada no Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil Leste - CAPSi. Por fim, que seja matriculada, retornando ao sistema regular de ensino e dê continuidade na participação nas atividades socioeducativas da Casa, colaborando para o desenvolvimento e formação pessoal da criança. **(Texto do Processo de Nº 33).**

O quantitativo que equivale à sugestão de acolhimento para que se firme os vínculos familiares é de 24% dos casos. A equipe multidisciplinar sugere o fortalecimento dos vínculos quando se percebe que a família se encontra num processo de desenvolvimento para melhor em comparado ao do motivo do acolhimento, mas ainda não se tem a certeza total, ou seja, a equipe acompanha a família por um período até que ela apresente firmeza no seu papel de cuidadora do acolhido para que assim se viabilize o desacolhimento. O fortalecimento de vínculos também se aplica àqueles casos de convívio com a família extensa, ou seja, a equipe acompanha o processo de adaptação com a família extensa até que se vislumbre uma inserção efetiva. Resgata-se essas ações nos seguintes recortes, respectivamente:

[...]Que seja mantida a medida protetiva de acolhimento com o atendimento integral à adolescente, bem como que se dê continuidade ao trabalho de fortalecimento de vínculos com a genitora, Sra. CARMEM, e o padrasto, Sr. BASTOS. Que, na oportunidade da Audiência, os referidos familiares sejam inquiridos pelas autoridades quanto ao real interesse em assumirem a responsabilidade da adolescente. Outrossim, sugere-se que a referida família seja referenciada e acompanhada pelo Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS da área de abrangência da residência familiar, para acompanhamento a esta de modo continuado. **(Texto do Processo de Nº 40).**

[...]Que seja mantida a medida protetiva de acolhimento da criança em questão. E intensificado as visitas da Sra. Maria Rosilene para o fortalecimento de vínculos com o infante. Que após a realização a visita domiciliar caso o parecer seja favorável que se efetive o desacolhimento da criança Wilson Mateus da Silva Corrêa para a tia materna, Sra. Maria Rosilene da Silva, visando a reinserção familiar. **(Texto do Processo de Nº 63).**

A Destituição do Poder Familiar com indicação para adoção se igualou em quantidade com a variável outros em 31% dos casos cada. Em casos de DPF, a equipe psicossocial sugere e encaminha para que o acolhido encontre sua família por meio da adoção o mais rápido e de forma efetiva, como nos casos descritos abaixo:

[...]A equipe sugere que seja dada celeridade a conclusão do processo de Ação de Destituição do Poder Familiar, uma vez que trata-se de adoção tardia, para que as crianças tornem-se elegíveis à adoção e possam ganhar uma família que ofereça proteção e bem estar, conforme preconiza o ECA e após concluso, que eles possam ser incluídos no Projeto "Encontrar Alguém". **(Texto do Processo de Nº 18).**

[...]Que diante do exposto, esta equipe técnica apresenta a seguinte sugestão: que se dê continuidade ao processo de DPF, no qual ainda falta sentença, para que finalmente a criança possa ser incluída no CNA e finalmente ganhar uma família devidamente habilitada. Que foi concluído o processo de Destituição e já iniciado o estágio de convivência com o casal habilitado indicado pelo Juizado. Que o fortalecimento de vínculo foi bem sucedido e o casal manifesta o interesse em levar a criança, mediante termo de desligamento e guarda. **(Texto do Processo de Nº 20).**

Os casos de negligência a saúde são os índices referentes às instituições acolhedoras “Casa Vhida” e “Moacyr Alves” pois se trata de instituições que atendem medidas de acolhimento especial, apresentam um público-alvo que necessita além de atendimento excepcional e prioritário, como atendimento especial/exclusivo.

As ações psicossociais para acolhidos da Casa Vhida viabilizam os direitos de forma extremamente cuidadosa pois caracterizam-se por casos que devem ter atenção máxima na deliberação do parecer. Quando caso de reinserção a família (natural ou extensa), deve-se além de analisar como caso de violação de direito tida como “comum”, mas também devem considerar o quadro de saúde em potencial elevado, por se tratar de acolhidos soropositivos e estes necessitarem além de tratamento afetivo, o tratamento de saúde especial. O mesmo se aplica aos casos do Núcleo de Amparo Social Tomás de Aquino (Moacyr Alves), através da sua Unidade de Acolhimento Institucional, administra e desempenha atividades voltadas às pessoas com deficiências desde 1996, viabilizando ações de resgate, promoção, proteção e inserção social, educação,

habilitação e reabilitação motora, assistência médica e emocional aos seus acolhidos.

A instituição Moacyr Alves desenvolve atendimentos voltado principalmente para crianças/adolescentes deficientes e excepcionalmente àquelas que se tornaram adultos dentro da instituição e não têm para onde ir.⁷

Das ações específicas que o psicossocial possui para a efetivação de direitos, tanto das unidades amplas, quanto das especializadas, pode-se destacar os instrumentais técnicos que são utilizados para uma ação concreta. Ocorre as visitas técnicas, o trabalho em rede para atender as famílias dos acolhidos e as escutas no dia da audiência que dá espaço para as famílias também se posicionarem, ou seja, são a “ponte” para o judiciário.

Vê-se um exemplo de alguns desses nos trechos a seguir:

[...]Que a equipe técnica realizou visitas domiciliares na residência da Sra. FATIMA e Sr. PASCOAL, tendo constatado que os mesmos possuem condições físicas, financeiras e psicológicas para assumir a guarda da infante FADINHA; Que também foi realizado visita na residência do genitor que mora juntamente com sua mãe, CREUZA, apresentando condições físicas, financeiras e psicológicas para assumirem a guarda do infante HULK. **(Texto do Processo de N° 50).**

Sr. JAMES e Sra. JANETE, genitor e genitora das crianças, união estável, 42 anos, residente no Conjunto TERRA, Bloco X, em imóvel próprio, manifestaram desejo de retomar o convívio com seus filhos. **(Texto do Processo de N° 60).**

Uma vez que o trabalho do psicossocial visa efetivar os direitos das crianças - a convivência familiar -, cabe a equipe trabalhar com a família, suas especificidades, e intervir no espaço para que esta alcance autonomia. O trabalho em rede auxilia e aumenta a efetividade das ações, viabilizando também a troca de experiência entre agentes institucionais acarretando o aumento de conhecimento e de experiência.

De acordo com o ECA, cabe ao Poder Executivo a preparação material da família e acompanhamento através dos conselhos, as equipes dos Centros de Referências em Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referências Especializada em Assistência Social (CREAS). Por outro lado, o judiciário é o órgão competente que através de suas ações apresenta providências voltadas para a violação de direitos, ou seja, por meio da determinação judicial solicita a realização de estudos psicossociais, ou atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes institucionalizados, bem como de suas famílias.

⁷ Fonte: site Institucional disponível em- <https://abrigomoacyralves.wordpress.com/a-instituicao/>

4. AS AÇÕES JURÍDICAS DIRECIONADAS AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDAS

A criança e o adolescente são cidadãos, isto é, sujeitos de direitos que estão sob a responsabilidade da família, da Sociedade e do Estado. Estes devem garantir proteção integral a fim de assegurar o acesso deles a condições de vida digna. As Diretrizes das Nações Unidas enquanto normativa internacional sanciona pelo Brasil na diretriz nº 14 no tocante à temática Família:

Deverá ser prestada atenção especial às crianças de famílias afetadas por problemas originados por mudanças rápidas e desiguais de âmbito econômico, social e cultural, especialmente as crianças de famílias indígenas e imigrantes. Como tais mudanças podem alterar a capacidade social da família para proporcionar a educação e a alimentação tradicional aos filhos, geralmente, como resultado do conflito do papel social e da cultura, será necessário elaborar modalidades inovadoras e socialmente construtivas para a socialização das crianças. (UNICEF, 2006).

De acordo com o ECA, uma das competências do Judiciário e do Ministério Público é fomentar que o Executivo implemente programas que atendam às necessidades das famílias, visando fortalecê-las e prepará-las para sua autonomia e provimento do próprio sustento, com fins emancipatórios. (BRASIL, 1990).

O Estado, no planejamento, implantação e execução de políticas públicas ou na realização de estudos psicossociais com objetivo de prestar assessoria a juízes atuantes nas Varas de Infância e Juventude, age por intermédio dos profissionais que atuam diretamente com a família, dentre eles o psicólogo e o assistente social. Para a reflexão sobre as ações processuais e seus desdobramentos, foram tomadas como variáveis iniciais as deliberações determinantes para fase processual, ou seja, o quantitativo de deliberações que acolhem ou não o parecer psicossocial.

O trabalho amplo das equipes multidisciplinares quanto a elaboração dos relatórios, laudos e pareceres, como subsídio para o judiciário, é considerado instrumental primordial para as deliberações dos casos. 87% das deliberações estão em consonância com as sugestões psicossociais; enquanto as divergentes foram apenas 9% dos casos, quantidade mínima que pode ser justificada, pela direito à escuta que o cidadão tem, onde a juíza, o Ministério público e a defensoria levam em consideração o desejo do acolhido –quanto viável-, ou muitas das vezes quando visualizam na fala de algum familiar o desejo de que sua demanda divergente das equipes, seja positiva também para

criança, como disposto no quadro a seguir

Quadro: Análise do Processo N° 28

Processo. N° 28	
Sugestão Psicossocial	Sugere-se que seja mantida a medida protetiva de acolhimento; e que a equipe técnica do abrigo continue a acompanhar a genitora na sua reestrutura socioeconômica e psicossocial, traçando um Plano de Ação com prazos para fins de avaliação da possibilidade de retorno da criança ao convívio da família de origem.
Sugestão do Ministério Público da Infância e Juventude	O Ministério Público promove no sentido de que a criança seja desacolhida para a sua genitora e retorne à convivência de sua família natural, a qual, paralelamente, deve ser inserida em programa de acompanhamento para fins de aferir a adaptação da criança, bem como que seja possibilitado aos padrinhos, que visitem a criança nos finais de semana, de modo a proporcionar lazer e melhorias à educação e desenvolvimento da mesma.
Sugestão da Defensoria Pública da Infância e Juventude	O Defensor Público manifesta pelo desacolhimento da criança para genitora, devendo ser seguido o acordo firmado entre a genitora e os padrinhos, sendo de segunda a sexta feira deve ficar com a genitora e os fins de semana, de sexta à noite até o domingo, com padrinhos.
	A MMA. Juíza do Juizado da Infância e da Juventude , delibera: Acolho a sugestão da Defensoria Pública para DETERMINAR o desacolhimento da criança para a mãe, durante a semana, e os finais de semana para os padrinhos afetivos.

Fonte: Elaboração Própria/2020, a partir da pesquisa documental.

A “variável outros” que equivale a 4% dos casos, refere-se as ações de arquivamento de processo por evasão, quando se necessita de mais informações para os autos do processo, para poder dar continuidade; Como variável também para se chegar ao objetivo proposto, buscou apontar as divergências entre os três órgãos competentes do direito - o Magistrado (Juiz/Juíza), o Ministério Público e a Defensoria Pública. O percentual maior 72% das sugestões do psicossocial juntos, tem-se um quantitativo significativo de divergência nas ações jurídicas. Na avaliação do Juiz apesar de existirem opiniões divergentes- equivale a 14% - quantitativo o qual se iguala as divergências do Ministério Público (estes quais em grande parte estão em consonância em grande parte das deliberações), durante a discussão dos casos, as audiências terminam com uma decisão emanada de um consenso e de um sentimento comum de prevalência do melhor interesse da criança ou do adolescente, com um encaminhamento mais próximo possível

da realidade vivida pelas famílias atendidas.

A Defensoria Pública apresenta sua ação nos casos respeitando e representando os interesses de todos os envolvidos, sendo assim, os índices quais cabem analisar a respeito das divergências solo da Defensoria pública é nula. Esta, bem como o juízo da infância e o Ministério Público fazem suas deliberações com as devidas providências a serem tomadas visando a garantia dos direitos dos envolvidos, em suma àqueles a quem esse estudo trata, crianças e adolescente institucionalmente acolhidos.

5. CONCLUSÃO

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes em Manaus tem sido implementado observando as legislações, nacionais e internacionais, concernentes a garantia do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, e de seus familiares, com especial destaque para os princípios da provisoriedade e excepcionalidade da medida.

Os profissionais geralmente se deparam com diversos limites políticos para o desempenho de suas atribuições. No entanto, os assistentes sociais não se eximem da busca pela efetivação dos direitos infantojuvenis se articulando com os demais profissionais da rede de proteção na defesa dos direitos da criança e dos adolescentes.

Os processos das crianças e adolescentes acolhidas indicam que é necessário trilhar uma longa jornada rumo à concretização dos direitos fundamentais infantojuvenis. As sugestões e deliberações quanto a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, quando violados ou ameaçados aponta um paradoxo pois ao mesmo tempo as medidas que defendam os direitos desses sujeitos das violações sofridas no seio das suas famílias, também os privam do direito de convivência familiar. No entanto, há casos peculiares que demandam afastamento definitivo das crianças e adolescentes do seio familiar gerando assim, a Destituição do Poder Familiar.

Em suma, para a família cumprir seu papel de proteção e socialização dos seus filhos, as intervenções do poder judiciário devem atender suas singularidades e ouvir seus integrantes, considerando suas sugestões quanto a situação em que está envolvida e as condições de acessos ou não as políticas sociais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 02 de jun. 2019.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos (2006). **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília, DF: CONANDA/CNAS.

IPEA/CONANDA. **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil** / Enid Rocha Andrade da Silva (Coord.). Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS/ 2004. Resolução 145/2004. Brasília: CNAS, 2004.

RIZZINI, I. Irene (coord.); NAIFF, L.; BAPTISTA, R. **Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ: PUC-RIO, 2006.

SARAIVA, João Batista. **Adolescente em conflito com a lei da indiferença à proteção integral**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

UNICEF. **Situação das crianças e dos adolescentes no Brasil**. Brasília: Unicef, 2016.